



MUNICÍPIO DE BARIRI

MENSAGEM
Nº 02/2026

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justiça Redação

Financeiro Orçamento

SALA SESSÕES

19 / 01 / 2026

Senhor Presidente:

FRESCIMENTO

Bariri, 19 de janeiro de 2026.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 02/2026, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a Lei Municipal nº 3.801/2009 a fim de conceder um reajuste no valor mensal do Vale Alimentação dos servidores municipais em atividade.

O reajuste proposto fixa o valor do Vale Alimentação em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), montante este compatível com a atual conjuntura econômica e financeira do Município, observados os limites orçamentários e fiscais vigentes.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

19 JAN 2026

PROTOCOLO
Nº 19



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N° 02/2026 =

de 19 de janeiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.801/2009 que concede o cartão alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)."

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior será devido a partir da competência "janeiro de 2026".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para fazer face às despesas da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal